



Câmara Municipal da Lapa
LAPA — PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 3/62.
(Altera os vencimentos dos funcionários municipais.)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA.

DECRETA:-

Art. 1º:- O funcionalismo público municipal da Lapa, tem os seus vencimentos fixados na base do salário mínimo vigente;

Parágrafo primeiro:- Para cada cargo corresponderá o vencimento base imutável constante da tabela anexa;

Parágrafo segundo:- O vencimento do funcionário corresponderá ao produto do vencimento base pelo salário mínimo vigente, somado com os acréscimos decorrentes de cada quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício da função pública;

Parágrafo terceiro:- As alterações dos vencimentos dos funcionários somente serão efetuadas, três meses após a vigência da Lei que modificar o salário mínimo.

Art. 2º - Os funcionários inativos terão seus proventos de inatividade aumentados sempre que houver alteração do nível salarial mínimo da região, obedecendo a seguinte regra:- Multiplica-se o novo salário mínimo pelos proventos que estão sendo percebidos pelos inativos, dividindo, depois, esse produto pelo último salário mínimo. O quociente achado, desprezada a fração de dez cruzeiros será o novo provento.

Parágrafo Único:- As alterações dos vencimentos dos funcionários inativos somente será efetuada três meses após a vigência da Lei que modificar o salário mínimo.

Art. 3º- Depois de cada cinco anos efetivo e ininterrupto exercício da função pública municipal, mediante requerimento do Prefeito Municipal o funcionário terá um aumento de cinco por cento (5%) sobre o salário base do cargo que ocupa, podendo, a partir da vigência desta Lei requerer, englobadamente, os quinquênios já vencidos;

Art. 4º - Sempre que um funcionário for nomeado para exercer outro cargo ou função de maior remuneração, perceberá ele o salário base do novo cargo acrescido da diferença correspondente ao tempo de serviço do cargo anterior.

Parágrafo Único:- Este artigo não se aplica quando a nomeação for de caráter temporário decorrente de férias ou licenciamento temporário do funcionário substituído, ou quando por absoluta necessidade de serviço seja necessário transferir, por tempo não superior a três meses, um funcionário de um cargo para outro, mesmo acumulativamente.

Art. 5º- O Abono de Natal já instituído por Lei será de três mil cruzeiros



Câmara Municipal da Lapa
LAPA — PARANÁ

Art. 6º - O secretário é cargo de confiança do chefe do poder executivo demissível "ad nutum" e terá vencimentos correspondente a 1,7 do salário mínimo vigente, não fazendo jus aos aumentos quinquenais.

Parágrafo primeiro :- quando o cargo de secretário estiver sendo exercido por um elemento já pertencente ao quadro dos funcionários públicos municipais, perceberá ele os vencimentos correspondentes ao cargo de secretário, se menor for o vencimento do cargo correspondente ao de sua carreira funcional, porém se estiver percebendo vencimento superior ao fixado para o cargo de Secretário, perceberá o vencimento maior.

Parágrafo segundo:- Dispensado da função, sendo funcionário municipal, voltará a ocupar o cargo anterior com os vencimentos correspondentes ao de sua carreira funcional, contando-se apenas o tempo de serviço, para todos os efeitos legais, em que exerceu a secretaria.

Parágrafo terceiro :- Aplica-se ao cargo de "secretário o contido no parágrafo único do artigo 4º desta lei.

Art. 7º - A jornada de trabalho será de, no mínimo, trinta e quatro horas semanais, e as atribuições de cada cargo serão reguladas pelo poder executivo;

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado, a partir de julho do corrente ano a abrir o crédito especial necessário para atender as despesas desta lei;

Art. 9º - Ficam extintos os cargos não constantes da tabela anexa e que existiam antes de vigência desta lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.962 ficando o poder executivo autorizado a mandar confeccionar folhas de pagamento suplementares correspondentes as diferenças de vencimentos dos meses anteriores.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 26 de Março de 1.962,

Millette Gabriel Baduy.
Presidente em exercício.

*Registrado livro nº:
fls. 51 e vers. 52 e vers.
Em Setembro 1970*



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 2/62

Artº 1º - Fica concedido aos funcionários Municipais de padrão e de referência, em exercício, um aumento de 40% nos vencimentos, tomando-se por base os vencimentos que os mesmos recebiam em 31 de Dezembro de 1961.

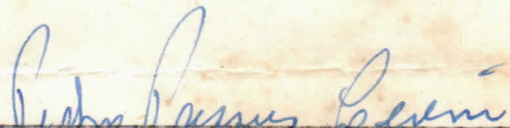
Artº 2º - Aos funcionários aposentados e professores Municipais será concedido aumento de 25%, sobre os vencimentos mensais.

x Artº 3º - Aos Choferes e tratoristas será concedida uma gratificação mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Artº 4º - Os aumentos referidos nos artigos anteriores serão concedidos a partir de 1º de janeiro de 1962.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

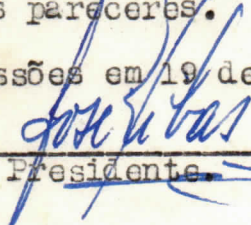
Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Fevereiro de 1962.


Pedro Passos Leon

Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e de Finanças para na ordem emitirem seus respectivos parêceres.

Sala das Sessões em 19 de fevereiro de 1.962.


Presidente.



Com o intuito de pôr a que se
 refere ao funcionamento apresentado
 a este projeto não afetar
 a disposição de ordem constitucional.
 As apresentações deverão ser
 dada igual percentagem aos
 funcionários em atividade.

Lapa, 19 de fevereiro de 1962

[Handwritten signature]
 Laércio de Almeida

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Fevereiro de 1962

[Handwritten signature]
 Prefeito Municipal
 Encaminha-se as Comissões de Legislação e de Finanças para se
 emitirem seus respectivos pareceres.
 Sala das Sessões em 19 de fevereiro de 1962.
[Handwritten signature]
 Presidente

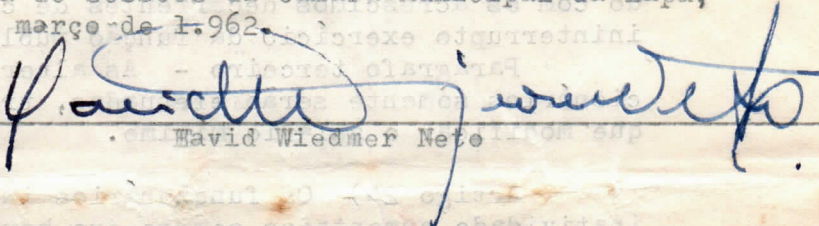
do corrente ano a abrir o crédito especial necessário para atender as despesas decorrentes desta lei;

Artigo 9º) Ficam extintos os cargos não constantes da tabela anexa e que existiam antes da vigência desta Lei.

Artigo 10º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.962, ficando o poder executivo autorizado a mandar confeccionar folhas de pagamento suplementares correspondentes as diferenças de vencimentos dos meses anteriores,

Artigo 11º) Revogam-se as disposições em contrario.

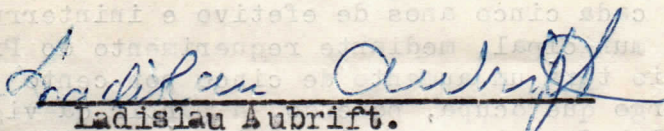
Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa,
em 12 de março de 1.962.

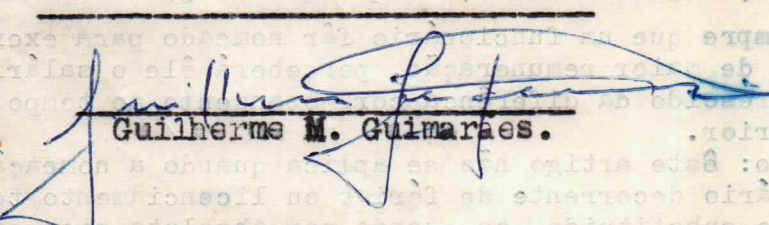

David Wiedmer Neto

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

O ante-projeto é legal.

Somos pela aprovação do ante-projeto retro, solicitamos urgência na discussão.


Ladislau Aubrift.

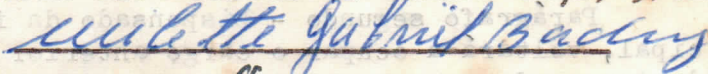

Guilherme M. Guimarães.

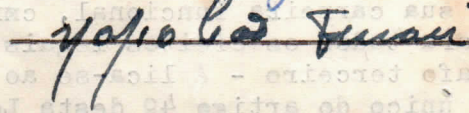
Comissão de Orçamento Fiananças e Tomada de Contas:

Parecer:

Seria necessário saber-se, inicialmente, em quanto monta a despesa da Prefeitura com a aprovação do presente Substitutivo. Opinamos no entanto, pela sua aprovação. Achamos ainda que deve constar do mesmo as gratificações aos tratoristas e Choferes constantes no artigo 3º do Ante-projeto nº 2/62 enviado pelo Snr. Prefeito Municipal. Somos ainda de parecer que deve ainda constar do mesmo uma Gratificação especial ao Tesoureiro

Sala das Sessões da Câmara em, 19/3/62


Ubaldo Gabriel Bady


João Luiz Farias

Sr. Presidente.

O vereador que esta subscrive apresenta para ser discutido e votado o seguinte substitutivo ao projeto que aumenta os vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Artigo 19) O funcionalismo público municipal da Lapa tem os seus vencimentos fixados na base do salário mínimo vigente;

Parágrafo primeiro - Para cada cargo corresponderá o vencimento base inmutável constante da tabela anexa;

Parágrafo segundo - O vencimento do funcionário corresponderá ao produto do vencimento base pelo salário mínimo vigente, somado com os acréscimos decorrentes de cada quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício da função pública;

Parágrafo terceiro - As alterações dos vencimentos dos funcionários somente serão efetuadas, três meses após a vigência da lei que modificar o salário mínimo.

Artigo 29) Os funcionários inativos terão seus proventos de inatividade aumentados sempre que houver alteração do nível salarial mínimo da região, obedecendo a seguinte regra: Multiplica-se o novo salário mínimo pelos proventos que estão sendo percebidos pelos inativos, dividindo, depois, esse produto pelo último salário mínimo. O quociente achado, despresada a fração de dez cruzeiros será o novo provento.

Parágrafo único - As alterações dos vencimentos dos funcionários inativos somente será efetuada três meses após a vigência da lei que modificar o salário mínimo.

Artigo 39 Depois de cada cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício da função pública municipal, mediante requerimento do Prefeito Municipal o funcionário terá um aumento de cinco por cento (5%) sobre o salário base do cargo que ocupa, podendo, a partir da vigência desta Lei requerer, englobadamente, os quinquênios já vencidos;

Artigo 49 - Sempre que um funcionário for nomeado para exercer outro cargo ou função de maior remuneração, perceberá ele o salário base do novo cargo acrescido da diferença correspondente ao tempo de serviço do cargo anterior.

Parágrafo único: Este artigo não se aplica quando a nomeação for de caráter temporário decorrente de férias ou licenciamento temporário do funcionário substituído, ou quando por absoluta necessidade de serviço seja necessário transferir, por tempo não superior a três meses, um funcionário de um cargo para outro, mesmo acumulativamente.

Artigo 59 - O Abono de **Natal** já instituído por lei será de três mil cruzeiros.

Artigo 69 - O secretário é cargo de confiança do chefe do poder executivo demissível "ad nutum" e terá vencimentos correspondente a 1,7 do salário mínimo vigente, não fazendo jus aos aumentos quinquenais.

Parágrafo primeiro - Quando o cargo de ~~xxxx~~ secretário estiver sendo exercido por um elemento já pertencente ao quadro dos funcionários públicos municipais, perceberá ele os vencimentos correspondente ao cargo de secretário, se menor for o vencimento do cargo correspondente ao de sua carreira funcional, porém se estiver percebendo vencimento superior ao fixado para o cargo de Secretário, perceberá o vencimento maior.

Parágrafo segundo - Dispensado da função, sendo funcionário municipal, voltará a ocupar o cargo anterior com os vencimentos correspondentes ao de sua carreira funcional, ~~xxxxx~~ contando-se apenas o tempo de serviço, para todos os efeitos legais, em que exerceu a Secretaria.

Parágrafo terceiro - Aplica-se ao cargo de Secretário o contido no parágrafo único do artigo 49 desta Lei.

Artigo 7º - A jornada de trabalho será de, no mínimo, trinta e quatro horas semanais, e as atribuições de cada cargo serão reguladas pelo poder executivo;

Artigo 8º - Fica o poder executivo autorizado, a partir de julho

do corrente ano a abrir o crédito especial necessário para atender as despesas decorrentes desta lei;

Artigo 9º) Ficam extintos os cargos não constantes da tabela anexa e que existiam antes da vigência desta Lei.

Artigo 10º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.962, ficando o poder executivo autorizado a mandar confeccionar fôlhas de pagamento suplementares correspondentes às diferenças de vencimentos dos meses anteriores,

Artigo 11º) Revogam-se as disposições em contrário.

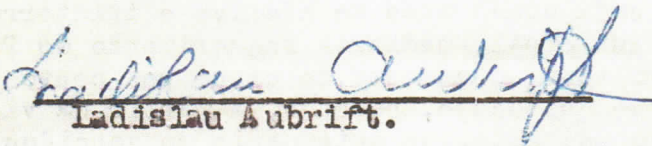
Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa,
em 12 de março de 1.962.

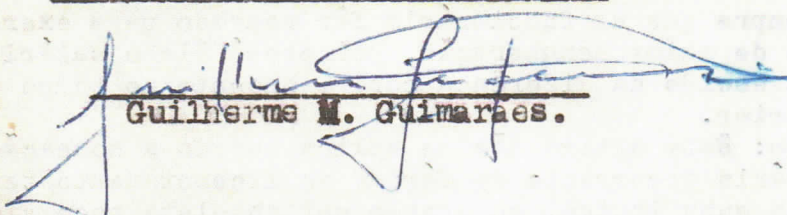

David Wiedner Neto

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

O ante-projeto é legal.

Somos pela aprovação do ante-projeto retro, solicitamos urgência na discussão.


Ladislau Aubrift.


Guilherme M. Guimarães.

Comissão de Orçamento Fiananças e Tomada de Contas:

Parecer:

Seria necessário saber-se, inicialmente, em quanto monta a despesa da Prefeitura com a aprovação do presente Substitutivo. Opinamos no entanto, pela sua aprovação. Aachamos ainda que deve constar do mesmo as gratificações aos tratoristas e Choferes constantes no artigo 3º do Ante-projeto nº 2/62 enviado pelo Snr. Prefeito Municipal. Somos ainda de parecer que deve ainda constar do mesmo uma Gratificação especial ao Tesoureiro

Sala das Sessões da Câmara em, 19/3/62

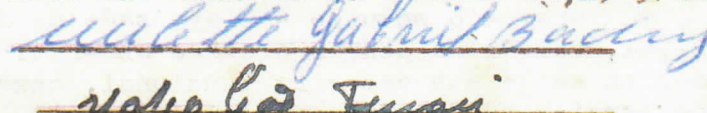

Roberto Carlos Farias

Tabela de vencimentos

Prefeitura Municipal da Lapa

Apenso ao ante projeto de lei número /62.

CARGO	Salário Mínimo (fixo)	Ordenado inicial (variável segundo o	Aumento quinquenal salário mínimo)
Datilógrafo	1,25	@\$.12.639,00	@\$..... 601,00
Administrador	1,3	12.522,00	626,00
Fiscal	1,3	12.522,00	626,00
Fiscal Geral	1,3	12.522,00	626,00
Lançador	1,35	13.005,00	650,00
Contador	1,4	13.484,00	674,00
Escriturário da contabilidade	1,45	13.966,00	698,00
Escriturário da tesouraria	1,55	14.929,00	746,00
Tesoureiro	1,6	15.411,00	770,00
Secretário	1,7	16.374,00	818,00 (não tem)

Vencimentos atuais

40% proposto delo
Executivo

Vencimento
do funcionário conf.
substitutivo.

Datilógrafo	(vago)		
Administrador	12.000,00	16.800,00	16.279,00
Fiscal	9.900,00	13.860,00	14.400,00
Fiscal Geral	10.350,00	14.490,00	15.027,00
Lançador	9.900,00	13.860,00	14.303,00
Contador	11.250,00	(contratado)	
Escriturário da Contab.	10.350,00	14.490,00	15.027,00
Escrit. da tesour.	12.450,00	17.430,00	17.910,00
Tesoureiro	15.411,00 11.250,00	15.750,00 15.411,00	15.411,00
Secretário	(vago).		

Sala de sessões da Câmara Municipal em
12/3/62.

Francisco de Oliveira

TABELA DE VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS
DA PREFEITURA

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTO BASE	P R O M O Ç Õ E S P O R T E M P O D E S E R V I C I O							VENCIMENTO
			P R O M O Ç Õ E S P O R T E M P O D E S E R V I C I O							
			0 a 50	50 a 100	100 a 150	150 a 200	200 a 250	250 a 300		
SECRETARIO	1,7	16.374,40							16.374,40	
TESOUREIRO	1,6	16.374,40							16.374,40	
ESCRITURARIO	1,6	15.411,00	770,50	770,50	770,50	770,50			18.493,20	
CONTADOR	1,5	14.448,00							14.448,00	
ESCRITURARIO	1,6	15.411,00	770,50	770,50					16.952,20	
FISCAL GERAL	1,3	12.521,60	626,00	626,00	626,00	626,00			15.025,60	
FISCAL	1,3	12.521,60	626,00	626,00	626,00				14.399,60	
FISCAL DE RENDAS	1,4	13.484,80	674,20	674,20					14.833,20	
LANÇADOR	1,4	13.484,80	674,20	674,20					14.833,20	
ADMINISTRADOR	1,3	12.521,60	626,00	626,00	626,00	626,00	626,00	626,00	16.277,60	

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de Março de 1962.

Guilherme Guimarães
Guilherme Guimarães